



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 259/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, Dr. Erick Regis e a Procuradora Dra. Amanda Tuolla, reuniu-se às 15 horas e 15 minutos do dia 31 de agosto de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

Presente na Sessão a Excelentíssima presidente Dra. Renata Mansur.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 278/22

Denunciado: Joao Marcos de Souza Pacheco (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 18/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo Costa

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Tendo havido empate absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergentes os auditores Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Angelo Vargas que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência, reclassificando para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 311/22

1º) Denunciado: Lucas Batista Gomes de Melo Araujo (atleta Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

2º) Denunciado: João Batista de Arruda (árbitro)

Tipificação: Arts. 266 e 273 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Friburguense AC

Categoria: Profissional - Série A2

Data jogo: 03/07/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Pinto da Silva (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Anexado link de vídeo pela procuradoria na denúncia.

Depoimento pessoal: João Batista de Arruda – RG: 267324895 - DIC/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que afirma todo o conteúdo por ele, transcrito na súmula.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD.

A douta procuradoria retirou a denúncia em relação ao 2º denunciado.

4) Processo: nº 312/22

Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira Fernandes (Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 09/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 313/22

Denunciado: Renato de Souza Andrade (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Unisouza FC X Juventus Rio

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 30/06/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Dativo)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Depoimento pessoal: Renato de Souza Andrade – RG: 217281807
DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que alega o depoente, que baseou-se na relação de atletas, que nela consta o número onze fazendo referência ao atleta Nataniel. Por conseguinte, segundo o depoente, o erro que ensejou a denúncia foi causado em face de outra relação da delegação da equipe e não dele.”

Perguntado pela procuradoria por que não é usado o mesmo número nas duas relações, respondeu:

“Que uma relação fica de posse do delegado e a outra da equipe de arbitragem.”

Resultado: A douta procuradoria retirou a denúncia.

6) Processo: nº 314/22

1º) Denunciado: Jean Carlos da Silva Ribeiro (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Caio Marinho Pereira de Souza (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Lais Pinto da Silva (CA Barra da Tijuca) e ausente (EC Tigres do Brasil)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 315/22

Denunciado: Vitor Hugo da Silva Alves (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: Gonçalves FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

8) Processo: nº 316/22

Denunciado: Agner Moura Izigethy de Souza (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 10/07/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Apresentada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD. Divergente o auditor Dr. Leonardo que aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

9) Processo: nº 317/22

1º) Denunciado: Daniel Marcolino da Silva (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Vidal Dias (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 03/07/2022

Representante legal do denunciado: Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e ausente (árbitro)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência, sem multa quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD